



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09407/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –  
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DOS  
REGISTROS.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.236 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA IRACEMA FERNANDES DE LIMA	VITALÍCIA
WELLINGTON MACENA DE LIMA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **CÍCERO LOURENÇO DE LIMA**
- 1.2.2. Matrícula: **11.069-8**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Guarda Municipal Auxiliar**
- 1.2.4. Lotação: **Superintendência da Guarda Municipal**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **02/10/2007 e 05/10/2007**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1081, de 30/09 a 6/10/2007. Semanário Oficial nº 1082, de 07 a 13 de outubro de 2007.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor Edmilson de Araújo Soares**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portarias de fls. 47 e 117.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**  
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB